



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 637 de 22 de dezembro de 1971.

Concede Gratificação de Natal (13º Salário), aos Funcionários Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Ao Funcionário ativo ou inativo será concedido Abono de Natal.

Parágrafo 1º - O abono de Natal a que se refere este artigo corresponderá * ao padrão de vencimentos, excluída qualquer vantagem que por ventura o servidor faça jus.

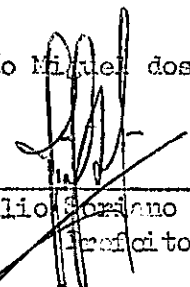
Parágrafo 2º - Aos que percebem pelo sistema de gratificação, mesmo estranhas ao Quadro de Pessoal da Prefeitura, o Abono corresponderá à ** gratificação mensal.

Parágrafo 3º - O Abono de Natal será pago no corrente exercício.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Crédito Especial necessário que o Prefeito Municipal fica autorizado a abrir * ao atual orçamento, atendendo ao que dispõe o art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 16 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as * disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 22 de dezembro de 1971.


Julio Soriano Bomfim
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de mil e novecentos e setenta e um.